



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Portão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

**PROPRIETÁRIO:** LJL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME  
**CNPJ/CPF:** 01.423.827/0001-70  
**ENDEREÇO:**  
**COMPLEMENTO:**  
**BAIRRO:** CENTRO  
**CIDADE:**  
**ESTADO:**  
**CEP:**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 9123  
**SITUAÇÃO CADASTRAL:** 9 - Encerrado

**DADOS DA ATIVIDADE:**

2.1.151	SUP. TEC. INFORMATICA, INST. CONF. e MAN
3.1.739	COM DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETROMECHANICOS

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município Portão, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.portao.rs.gov.br/prefeitura24h](http://www.portao.rs.gov.br/prefeitura24h), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO - RS.

Certidão emitida em: 20/04/2023

Com validade até: 20/05/2023

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS  
Fone/Fax: (51)35004200



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LJL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.423.827/0001-70

Certidão n°: 16662696/2023

Expedição: 20/04/2023, às 12:51:04

Validade: 17/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LJL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.423.827/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **WERNER INFORMATICA LTDA**

CNPJ base: **91.663.815/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **11 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/6/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **23709374**  
Autenticação: **33829894**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**WERNER INFORMATICA LTDA**, CNPJ 91663815000106, Endereço - R. PINHEIRO MACHADO, 274 -CENTRO - S. S. DO CAI.

19 de abril de 2023, às 08:32:37

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **fb9db7448eb5923a583775c8ae9e67d3**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WERNER INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 91.663.815/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:11:40 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **D768.5F48.4690.1FFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Município de São Sebastião do Caí**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Negativa de Débitos - Geral**

**Certidão Ano/Número: 2023/1338**

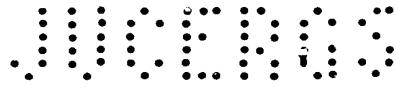
Digito verificador 7039

**Dados do Contribuinte**

**Nome:** WERNER INFORMATICA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 91.663.815/0001-06  
**Endereço:** Rua R PINHEIRO MACHADO, 274  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** SAO SEBASTIAO DO CAI  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95760-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.saosebastiaodocai.rs.gov.br](http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br) (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS.



## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

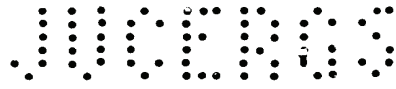
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09

**WERNER INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 91.663.815/0001-06

**JÚLIO CÉSAR WERNER**, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, maior, solteiro nascido em 21/09/1976, técnico em eletrônica, residente e domiciliado na Rua dos Gerânios, n.º 99, bairro Angico, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, portador da carteira de identidade n.º 2069262653 expedida pelo SSPPC/RS em 29/12/1992 e inscrito no CPF sob n.º 911.731830-00; **MARCO ANDRÉ WERNER**, brasileiro, natural de São Sebastião do Caí-RS, maior, solteiro nascido em 22/11/1979, empresário, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, n.º 330, bairro centro, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, portador da carteira de identidade n.º 6062550981 expedida pelo SSPPC/RS em 22/05/1991 e inscrito no CPF sob n.º 945.306.530-72, únicos sócios componentes da empresa **WERNER INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, n.º 274, Bairro Centro, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, com Contrato Social arquivado na MM.Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o n.4320135595-2 de 11/08/1987 e inscrita no CNPJ sob n.91.663.815/0001-06, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**PRIMEIRO:** Altera o objeto social da sociedade que passa a possuir os ramos de COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (4751-2/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO (4752-1/00); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ARTIGOS PARA ESCRITORIO (4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4752-1/00); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS



## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09

**WERNER INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 91.663.815/0001-06

**JÚLIO CÉSAR WERNER**, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, maior, solteiro nascido em 21/09/1976, técnico em eletrônica, residente e domiciliado na Rua dos Gerânios, n.º 99, bairro Angico, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, portador da carteira de identidade n.º 2069262653 expedida pelo SSPPC/RS em 29/12/1992 e inscrito no CPF sob n.º 911.731830-00; **MARCO ANDRÉ WERNER**, brasileiro, natural de São Sebastião do Caí-RS, maior, solteiro nascido em 22/11/1979, empresário, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, n.º 330, bairro centro, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, portador da carteira de identidade n.º 6062550981 expedida pelo SSPPC/RS em 22/05/1991 e inscrito no CPF sob n.º 945.306.530-72, únicos sócios componentes da empresa **WERNER INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, n.º 274, Bairro Centro, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, com Contrato Social arquivado na MM.Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o n.4320135595-2 de 11/08/1987 e inscrita no CNPJ sob n.91.663.815/0001-06, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**PRIMEIRO:** Altera o objeto social da sociedade que passa a possuir os ramos de COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (4751-2/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO (4752-1/00); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ARTIGOS PARA ESCRITORIO (4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4752-1/00); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

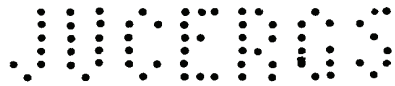


# JUCERS

EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6209-1/00); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-8/00); RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (4751-2/02); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (7733-1/00); CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6204-0/00); ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS (8291-1/00).

**SEGUNDO:** Em razão da alteração do objeto social da sociedade, altera a redação da cláusula segunda do contrato social, que passa a ser a seguinte:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da sociedade são os ramos de COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (4751-2/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO (4752-1/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO (4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4752-1/00); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6209-1/00); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-8/00); RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (4751-2/02); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (7733-1/00); CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6204-0/00); ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS (8291-1/00).



**TERCEIRO:** À vista das modificações ora ajustadas, e tendo em vista manter o contrato social adequado às normas estabelecidas pelo Código Civil Lei 10.406/2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JÚLIO CÉSAR WERNER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, maior, solteiro nascido em 21/09/1976, técnico em eletrônica, residente e domiciliado na Rua dos Gerânios, n.º 99, bairro Angico, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, portador da carteira de identidade n.º 2069262653 expedida pelo SSPPC/RS em 29/12/1992 e inscrito no CPF sob n.º 911.731830-00; MARCO ANDRÉ WERNER, brasileiro, natural de São Sebastião do Caí-RS, maior, solteiro nascido em 22/11/1979, empresário, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, n.º 330, bairro centro, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, portador da carteira de identidade n.º 6062550981 expedida pelo SSPPC/RS em 22/05/1991 e inscrito no CPF sob n.º 945.306.530-72, únicos sócios componentes da empresa **WERNER INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, n.º 274, Bairro Centro, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS- CEP 95760-000, com Contrato Social arquivado na MM.Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o n.4320135595-2 de 11/08/1987 e inscrita no CNPJ sob n.91.663.815/0001-06, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do Nome Empresarial, Sede, Objeto e Prazo de Duração

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de WERNER INFORMÁTICA LTDA. e tem sede e domicílio na Rua Pinheiro Machado, n.º 274, Bairro Centro, cidade e município de São Sebastião do Caí-RS – CEP 95760-000,

# JUNTA

podendo, contudo, por deliberação da maioria dos sócios instalar sucursais, filiais, escritórios, postos de venda, agentes e outras dependências em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único:** A sociedade mantém filial n.º 01 estabelecida na Rua Capitão Cruz, n.º 1684, Sala "E", Bairro Centro, cidade e município de Montenegro-RS – CEP 95780-000, registrada sob o NIRE 43901095678 e inscrita no CNPJ sob o n.º 91.663.815/0002-97.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da sociedade são os ramos de COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (4751-2/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO (4752-1/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO (4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4752-1/00); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6209-1/00); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-8/00); RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (4751-2/02); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (7733-1/00); CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6204-0/00); ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS (8291-1/00).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do Capital e das Quotas

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, nesta data, em moeda corrente



# WERNER

nacional, representado por 10.000 (dez mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

**1. JULIO CÉSAR WERNER:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representados por 5.000 (cinco mil) quotas;

**2. MARCO ANDRÉ WERNER:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representados por 5.000 (cinco mil) quotas.

Parágrafo Primeiro: Os sócios são obrigados ao cumprimento de forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Segundo: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

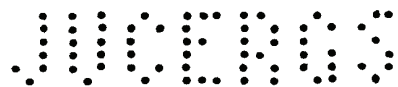
Parágrafo Terceiro: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente notificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.”

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.





Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

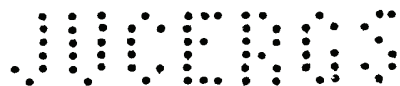
### CAPÍTULO III Da Administração

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada de forma individual e isolada pelos sócios MARCO ANDRÉ WERNER e JULIO CÉSAR WERNER. Aos administradores caberão, de forma individual, todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar e onerar bens móveis, bem como firmar contrato em nome da mesma.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval, ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os administradores perceberão um pró-labore mensal que ficará estabelecido entre os sócios, respeitados, sempre, os limites máximos permitidos pela legislação do imposto de renda em vigor, sendo a respectiva importância debitada à despesas gerais ou a outra conta subsidiária na contabilidade social.



## CAPÍTULO IV

### Das Reuniões

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

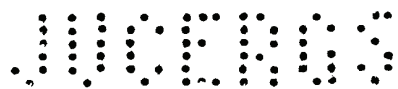
Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.





## CAPÍTULO V

### Das Deliberações dos Sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

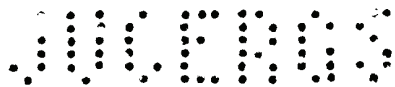
- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais não informadas neste instrumento serão regidas pela legislação em vigor.



## CAPÍTULO VI

### Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



# WERNER

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

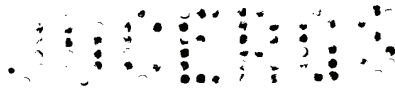
## CAPÍTULO VII Do Exercício Social

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31 DE DEZEMBRO, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.





## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

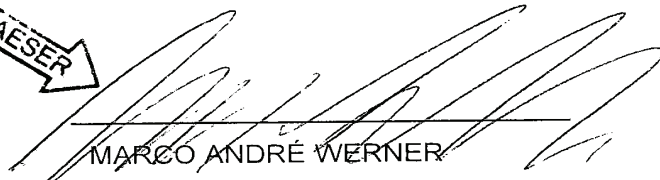
**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

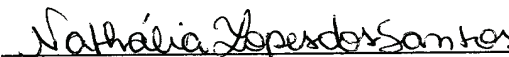
E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas a tudo presente para constar e produzir os efeitos legais.

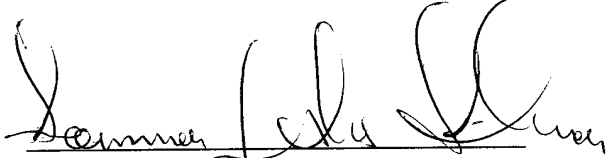
São Sebastião do Cai, 08 de junho de 2016.

  
Tabelionato  
Kindel  
JÚLIO CÉSAR WERNER

  
GLAESER  
MARCÓ ANDRÉ WERNER

TESTEMUNHAS:

  
Nathália Lopes dos Santos  
CPF 845.969.530-15  
RG 3113430106  
CRC-RS 093830/0-9

  
Sommer Guedes Silveira  
CPF: 819.015.500-87  
RG: 1068243086  
CRC-RS: 071947/0-5

JUCERGS

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2016 SOB Nº: 4307042

Protocolo: 16/183167-2, DE 08/07/2016

Empresa: 43 2 0135595 2  
WERNER INFORMÁTICA LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

**TABELIONATO GLAESER - SERVIÇOS NOTARIAIS**

Rua 1º de Maio, 525 - Centro - São Sebastião do Cai - RS - Fone/Fax: (51) 3635.1691 - E-mail: tglaeser@terra.com.br  
ANDRÉA GLAESER SCHNECK - TABELIÃ DESIGNADA



Reconheço AUTENTICA a firma de MARCO ANDRÉ WERNER. Dou fé.

São Sebastião do Cai, 16 de junho de 2016

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Jeaninne dos Santos Frózi - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0399.01.1500001.75033

JUCERGS

K

**TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS**

Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999  
ANTÔNIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO



Reconheço Autentica a firma de Julio Cesar Werner, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Montenegro, 15 de junho de 2016

Eunice Cristina Sarmento - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0373.01.1600006.46373 [OCF]

documental